



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

0001

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 004036/23

Data de Abertura: 09/06/2023

Requerente 028.941.915-88 Yuri Lima Leite	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 09/06/2023
Assunto juridico	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 09/06/2023 10:38:02
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº 135/23
--

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de junho de 2023

Yuri Lima Leite
Requerente

Processo Nº 004036/23 Requerente: Yuri Lima Leite
Assunto Comunicação Interna nº 135/23
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 028.941.915-88 Data Protocolo: 09/06/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 09/06/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA

Recebido
09/06/2023





CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 156/ 2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2023

ORGÃO: SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização da licença de software AUTOCAD LT a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de projetos, em conformidade com o termo de referência

CONTRATADA: FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

DATA
28 DE JUNHO DE 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000
(71) 3645-1147

00002

Comunicação Interna nº 135/2023 - SEPEDUR

Pojuca-BA, 11 de maio de 2023.

Ao

Exmo. Prefeito

Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Aquisição de software

Exmo. Senhor,

Venho por meio desta solicitar abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa para disponibilização de licenças de software AUTOCAD LT a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de projetos, em conformidade com o Termo de Referência.

Atenciosamente,

AUTOBRILADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca, BA


Yuri Lima Leite

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1- O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa para fornecimento de licença de software Autodesk Autocad LT a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração e acompanhamento de projetos, por um período de 12 (doze) meses conforme quantitativos e especificações constante neste Termo de Referência.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente processo administrativo visa à contratação de empresa para fornecimento de licença de software para elaboração e acompanhamento de projetos para suprir as necessidades da equipe de projetos da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

A equipe de projetos desenvolve trabalhos de elaboração de projetos, orçamentos, bem com de fiscalização de obras que demandam a necessidade de utilização de ferramentas de desenho, ilustração, modelagem e quantificação sendo necessária a utilização de licenças de software que possibilitem essas ações.

O Autocad LT é um produto amplamente conhecido e utilizado pela equipe que elabora e acompanha os projetos de engenharia e arquitetura do município, e por ser o mais utilizado também na iniciativa privada, facilita a comunicação entre o órgão público e os prestadores de serviço, gerando assim maior eficiência aos serviços executados.

Sendo assim, as licenças desse software possibilitará a otimização da elaboração de projetos, bem como a melhoria do processo de acompanhamento das obras do município.

3.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá atender de forma integral e de acordo com Ordem de serviço emitido pelo setor competente do Município, conforme descrição abaixo:



TÍTULO					
OBJETO					
01	LICENÇA DE SOFTWARE	UND	06	R\$	R\$
	Licença de software para elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e construção, Autodesk LT, 2D, a versão a ser disponibilizada deve ser a mais atual, com ferramentas de edição, desenho e anotação, suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante pelo período de 12 meses, compatível com Windows 10 ou superior, idioma português (BR), Vigência 12 meses.				

3.2 – O prazo de para instalação do software será de no máximo 15 (quinze) dias. O prazo se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta.

3.3 – Caso a empresa oferte serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura e funcionamento diferentes daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, estará sujeito, a fornecer de acordo com a referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

4.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 – As especificações técnicas do item que compõe esse Termo de Referência, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados estão descritos abaixo:



4.1.1 – Licenciamento de software para elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia, devendo projetar, desenhar e documentar em tecnologia 2D;

4.1.2 – O software deverá ser licenciado para utilização na modalidade single use (por usuário).

4.1.3 – A versão deve ser a última disponível no mercado na data da instalação do mesmo, com opção de garantia;

4.1.4 – O idioma do software deve ser em português do Brasil;

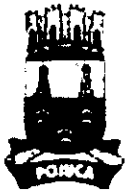
4.1.5 – A documentação técnica deverá ser em português do Brasil;

4.1.6 - Em caso de atualização, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas;

4.1.7 - As versões contratadas e suas atualizações devem manter-se disponíveis para download, através de link, usuário e senha a serem informados pela Contratada.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – O fornecedor deve executar o serviço em única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento, pelo fornecedor, da comunicação de emissão de empenho e autorização para execução de fornecimento;



5.2 - A implantação do software deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio, no horário de 8 as 16hs.

5.3 - Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;

5.4 - Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

a). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

c). Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

d). Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;

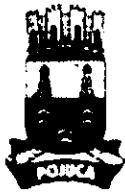
e). Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:

f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;

f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou má qualidade.

f) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca/BA ou a terceiros, decorrentes de:

f.1) culpa ou dolo, durante a entrega dos mesmos;



- g) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto aos materiais a serem entregues;
- h) nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, locomoção dos equipamentos e, se necessário, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessário à perfeita execução da contratação;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pojuca, provocados por erros cometidos por seus funcionários, na implantação do objeto em questão;

5.6 – O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do mesmo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.7 – A contratada deverá estabelecer canal para sanar dúvidas, através de meio físico por meio de visitas técnicas ou por ambientes virtuais, com suporte técnico gratuito durante toda a vigência do contrato bem como treinamentos necessários para a execução do sistema.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou



exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens;

- b) Atestar as faturas, comprovando a entrega dos serviços solicitados;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos em contrato;
- d) Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou não receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto nesse Termo, ou em inconformidade com as normas legais ou técnicas referentes ao objeto, podendo rescindir contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.
- e) A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.2 - Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais;

6.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 - Não será admitida subcontratação do objeto do contrato.

7.0 - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano - SEPEDUR - localizada na Travessa Antônio Batista dos Santos, s/n, Centro de



Abastecimento, Pojuca /BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas.

7.2 - O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega, mediante NOTA FISCAL, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

7.3 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

8.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, **de forma integral**, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

8.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

8.3 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente, acompanha das certidões negativas;

8.4 - Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o



pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

8.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

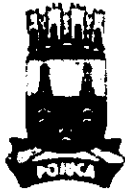
9.0 – DA VIGENCIA DO CONTRATO

9.1 – A implantação do sistema, objeto da presente contratação, será formalizado mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - O contrato a ser assinado com a empresa vencedora terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do instrumento contratual.

9.3 - O Município de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

9.4 – A empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do Município de Pojuca, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

00001

9.5- Para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado o servidor da Secretária Municipal, o Sr. Leandro Souza da Rocha, conforme Decreto n.º 40 de 10 de janeiro de 2023.

Pojuca-BA, 11 de maio de 2023.

YURI LIMA LEITE
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO
URBANO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº040, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

**"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E
DESENVOLVIMENTO URBANO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES, LEANDRO SOUZA DA ROCHA, GABRIEL COSTA ARAÚJO BASTOS, KALYLLA KELLY SOUZA DE ABREU, REINALDO ABREU e SIMONE FREIRE DA SILVA**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

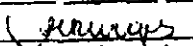
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
10 / 01 / 2023

Funcionário

Secretaria Municipal de Planejamento
Estratégico e Desenvolvimento Urbano
Pojuca - Bahia

Proposta comercial Prefeitura Municipal de Pojuca

1 mensagem

Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>
Para: autodesk@brasoftware.com.br


15 de maio de 2023 às 14:59

Prezados,

Em face a necessidade de aquisição de licenças de software para utilização pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Pojuca, solicito que nos seja encaminhada proposta comercial. A proposta deve ter validade mínima de 30 dias, conter os dados cadastrais da empresa e identificação e assinatura do representante da mesma.

Certa de contar com a colaboração de todos, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Simone Freire
71 99946-0151

 **PEDIDO DE COTAÇÃO SOFTWARE OBRAS.docx**
20K

Proposta comercial Prefeitura Municipal de Pojuca

1 mensagem

Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>
Para: contato@ff.solutions


15 de maio de 2023 às 14:47

Prezados,

Em face a necessidade de aquisição de licenças de software para utilização pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Pojuca, solicito que nos seja encaminhada proposta comercial. A proposta deve ter validade mínima de 30 dias, conter os dados cadastrais da empresa e identificação e assinatura do representante da mesma.

Certa de contar com a colaboração de todos, extermo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Simone Freire
71 99946-0151

 **PEDIDO DE COTAÇÃO SOFTWARE OBRAS.docx**
20K

Proposta comercial Prefeitura Municipal de Pojuca

2 mensagens

Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>
Para: admvendas@grapho.com.br

15 de maio de 2023 às 15:05

Prezados,

Em face a necessidade de aquisição de licenças de software para utilização pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Pojuca, solicito que nos seja encaminhada proposta comercial. A proposta deve ter validade mínima de 30 dias, conter os dados cadastrais da empresa e identificação e assinatura do representante da mesma.

Certa de contar com a colaboração de todos, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Simone Freire
71 99946-0151

PEDIDO DE COTAÇÃO SOFTWARE OBRAS.docx
20K

GRAPHO - Luciano Barros <luciano.barros@grapho.com.br>
Para: "simone.sepedur@gmail.com" <simone.sepedur@gmail.com>

15 de maio de 2023 às 16:19

Soluções GRAPHO / Autodesk – Proposta Comercial

Boa Tarde.

Em anexo segue proposta conforme solicitado. Estou a sua disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente

Cel.: (51)99828-6254



Luciano Barros
Consultor de Vendas
luciano.barros@grapho.com.br
www.grapho.com.br
Telefone: +55 51 3092-1100



De: Noeli Debiasi <noeli.debiasi@grapho.com.br>
Data: segunda-feira, 15 de maio de 2023 15:17
Para: 'GRAPHO - Luciano Barros' <luciano.barros@grapho.com.br>
Cc: gisele.pinho@grapho.com.br <gisele.pinho@grapho.com.br>, tamires.souza@grapho.com.br <tamires.souza@grapho.com.br>
Assunto: ENC: Proposta comercial Prefeitura Municipal de Pojuca

Verificar.

Simone Freire simone.sepedur@gmail.com

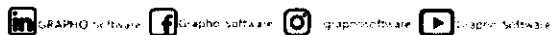
At.te.,



Noel Debiasi

Administrador de Vendas
noel.debiasi@grapho.com.br
www.grapho.com.br
telefone: +55 51 3092 1100

00' 016



[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA PMJ 15052023.pdf
467K

Proposta comercial Prefeitura Municipal de Pojuca

1 mensagem

Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>
Para: contato@ax4b.com


15 de maio de 2023 às 15:04

Prezados,

Em face a necessidade de aquisição de licenças de software para utilização pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Pojuca, solicito que nos seja encaminhada proposta comercial. A proposta deve ter validade mínima de 30 dias, conter os dados cadastrais da empresa e identificação e assinatura do representante da mesma.

Certa de contar com a colaboração de todos, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Simone Freire
71 99946-0151

 PEDIDO DE COTAÇÃO SOFTWARE OBRAS.docx
20K

Proposta comercial Prefeitura Municipal de Pojuca

1 mensagem

Simone Freire <simone.sepedur@gmail.com>
Para: comercial@ipxtech.com.br


15 de maio de 2023 às 15:00

Prezados,

Em face a necessidade de aquisição de licenças de software para utilização pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Pojuca, solicito que nos seja encaminhada proposta comercial. A proposta deve ter validade mínima de 30 dias, conter os dados cadastrais da empresa e identificação e assinatura do representante da mesma.

Certa de contar com a colaboração de todos, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Simone Freire
71 99946-0151

 **PEDIDO DE COTAÇÃO SOFTWARE OBRAS.docx**
20K

Brasoftware

São Paulo; 29 de Maio de 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Att.: Simone Freire

Contato: simone.sepedur@gmail.com

REF.:

Prezados(as),

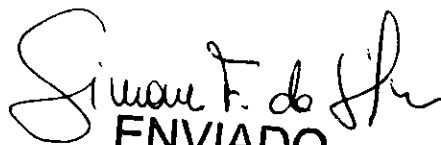
Conforme solicitado, temos a satisfação em apresentar nossa proposta comercial para fornecimento dos seguintes itens:

Cenário de Licenciamento

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	FABRICANTE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AUTOCAD LT 2024 COMMERCIAL NEW SINGLEUSER ELD ANNUAL SUBSCRIPTION	AUTODESK	06	R\$ 2.652,00	R\$ 15.912,00

Condições Comerciais

- ⊙ **Impostos:** Os valores apresentados nesta proposta já contemplam todos os impostos vigentes por lei na data de criação deste cenário comercial.
- ⊙ **Condições de Pagamento:** Cobrança via Depósito em C/C ou Boleto Bancário
- ⊙ **Prazo para Pagamento:** Conforme tabela do Item 1. Cenário de Licenciamento
- ⊙ **Validade da Proposta:** 30/06/2023


ENVIADO
POR E-MAIL

- ☉ **Entrega:** O material (Download de produtos, Chaves de Ativação e Licença de Uso) será disponibilizado eletronicamente em um prazo de até 05 (cinco) dias , contados da data do processamento do Acordo de Licenciamento em questão na rede de Distribuição do Fabricante ou do proprio Fabricante, e, devido faturamento.

Dados Cadastrais

Razão Social	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
Endereço Matriz	Rua Marina La Regina, 227 – 3º. Andar – Salas 11 a 15 – Centro – Poá/ SP – Cep: 08550-210.
CNPJ Nº	57.142.978/0001-05
Inscrição Estadual Nº	546.106.669.110
Inscrição Municipal Nº	7498

Atenciosamente,



Priscila Pereira Santos
Executivo de Contas



priscila.pereira@brasoftware.com.br



+55 (71) 99731-4240

Simone T. de Silva
**ENVIADO
POR E-MAIL**

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

TELEFONE: 71 99946-0151

CONTATO: SOMINE FREIRE

E-MAIL: simone.sepedur@gmail.com

Prezado,

A GRAPHO Software é líder em desenvolvimento e implantação de soluções para as áreas da engenharia, arquitetura, construção, manufatura, prototipagem digital, design, games e mídia e entretenimento. Há mais de 30 anos destaca-se por prover as mais avançadas tecnologias em BIM/GIS/CAD/CAM/CAE para projeto, visualização, simulação e análise de desempenho, garantindo o aumento de produtividade e inovação para seus clientes. As soluções oferecidas pela GRAPHO têm sido implantadas na indústria mecânica, em escritórios de arquitetura, engenharia e construção civil. Além de atuar na implantação de soluções para as diversas áreas de canais de mídia, comunicação, indústria de games e entretenimento.

O resultado do trabalho que a GRAPHO vem desenvolvendo ao longo dos anos tem sido reconhecido por organizações nacionais e internacionais. Dentre os mais importantes prêmios recebidos pela empresa, destacamos que em 2015, o Grupo GRAPHO recebeu nos EUA o prêmio Autodesk Platinum Club pela parceria e resultados alcançados em mais de 30 anos de trabalho com a Autodesk. Também no ano de 1998 recebeu o prêmio "Empreendedor do Ano", título concedido pela Ernst & Young e Revista Exame.

Primeiro parceiro Autodesk no Brasil, a GRAPHO tem investido em tecnologias e processos visando o aprimoramento e qualidade nos produtos e serviços prestados aos seus clientes. O resultado desses esforços foram inúmeras conquistas e desenvolvimento de áreas de negócios. A GRAPHO é Autodesk Authorized Reseller Gold Partner (Revenda Autorizada), Autodesk Authorized Developer (Desenvolvedor Autorizado), Autodesk Authorized Training Center (Centro de Treinamento Autorizado) e Autodesk Authorized Certification Center (Centro de Certificação Autorizado).

É com imensa satisfação que apresentamos proposta comercial para aquisição de soluções GRAPHO/Autodesk.

Atenciosamente,





Luciano Barros
 Consultor de Vendas
luciano.barros@grapho.com.br
www.grapho.com.br
 Telefone: +55 51 3092-1100







 GRAPHO Software  Grapho Software  @graphosoftware  Grapho Software

91.210.161/0001-65

**GRAPHO - PRODUTOS E SERVIÇOS
 EM COMPUTAÇÃO LTDA.**

Rua Dom Pedro II, 1240 conj. 201
 Higienópolis - CEP 90550-141
 Porto Alegre - RS



Specialization
 Architecture, Engineering &
 Construction
 Government
 Product Design &
 Manufacturing
 Industrial Design &
 Visualization

Value Added Services
 Authorized Training Center
 Authorized Certification
 Center

Porto Alegre/RS | +55 51 3092-1100
 Caxias do Sul/RS | +55 54 3214-1622
 Joinville/SC | +55 47 3205-0928
 Curitiba/PR | +55 41 3343-1187
 São Paulo/SP | +55 11 3045-2745

Simone Freire
**ENVIADO
 POR E-MAIL**

1 – PROPOSTA PARA ASSINATURA DE SOFTWARE

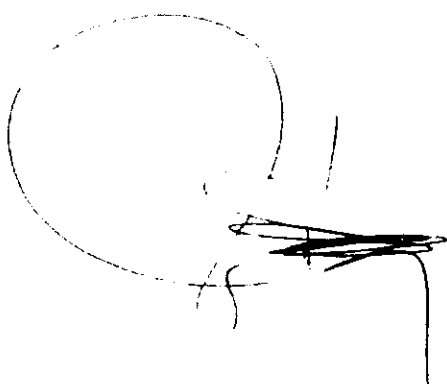
Item	Descrição/Produto	Período Contrato	Usuário	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	AutoCAD LT 2024 Commercial New Single-user ELD Annual Subscription	12 meses	Usuário Unico	6	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
Conforme decisão do STF em 02/2021, a partir desta data SOFTWARE deverá ser faturado por nota fiscal de SERVIÇO - Lei Complementar 116/2003 - CS1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.						R\$ 12.600,00

CONDIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – À COMBINAR (BOLETO/CARTÃO DE CRÉDITO)
2. **PRAZO DE ENTREGA:** ATÉ 03 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA NA GRAPHO.
3. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.
4. **ELD:** ELECTRONIC LICENSE DELIVERY = ENTREGA VIA DOWNLOAD
5. **COTAÇÃO:** VALORES COTADOS EM DÓLAR SERÃO CONVERTIDOS PARA REAIS NA DATA DO FATURAMENTO, CONFORME COTAÇÃO DÓLAR PTAX, BASE BANCO CENTRAL DO BRASIL E PODEM SER CONSULTADO EM WWW.BCB.GOV.BR.
6. **DADOS BANCÁRIOS:** BANCO 237 – BRADESCO – AGÊNCIA: 2276-4 CC 000022-1

DADOS CADASTRAIS

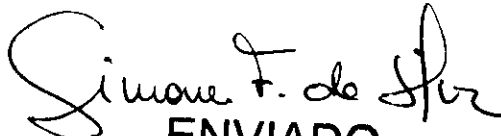
RAZÃO SOCIAL: GRAPHO PRODUTOS SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA
 ENDEREÇO: RUA D. PEDRO II, 1240 conj 201 HIGIENOPOLIS PORTO ALEGRE – RS CEP 90550-141
 FONE: (51)3092-1100
 CNPJ: 91.210.161/0001-65 IE: 096/0910425 IM: 070.606-2-9
 CONTATO COMERCIAL: LUCIANO BARROS – GERENTE DE VENDAS – (51)3092-1100 / (51)99828-6254
 E-MAIL – LUCIANO.BARROS@GRAPHO.COM.BR


91.210.161/0001-65
**GRAPHO - PRODUTOS E SERVIÇOS
EM COMPUTAÇÃO LTDA.**
**Rua Dom Pedro II, 1240 conj. 201
Higienópolis - CEP 90550-141
Porto Alegre - RS**

AUTODESK
 Gold Partner

 Specialization
 Architecture, Engineering &
 Construction
 Government
 Product Design &
 Manufacturing
 Industrial Design &
 Visualization

 Value Added Services
 Authorized Training Center
 Authorized Certification
 Center


**ENVIADO
POR E-MAIL**

 Porto Alegre/RS | +55 51 3092-1100
 Caxias do Sul/RS | +55 54 3214-1622
 Joinville/SC | +55 47 3205-0928
 Curitiba/PR | +55 41 3343-1187
 São Paulo/SP | +55 11 3045-2745

AUTORIZAÇÃO

VALOR:

DATA:

FONE:

EMPRESA/NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

CNPJ/CPF:

IE:

E-MAIL (PARA ENVIO DE NF/BOLETOS):

CONTATO FINANCEIRO:

TELEFONE:

E-MAIL (PARA ENVIO DE LICENCIAMENTO):

CONTATO SOFTWARE:

TELEFONE:


ASSINATURA/CARIMBO

 **AUTODESK**
Gold Partner

Specialization
Architecture, Engineering &
Construction
Government
Product Design &
Manufacturing
Industrial Design &
Visualization

Value Added Services
Authorized Training Center
Authorized Certification
Center

Porto Alegre/RS | +55 51 3092-1100
Caxias do Sul/RS | +55 54 3214-1622
Joinville/SC | +55 47 3205-0928
Curitiba/PR | +55 41 3343-1187
São Paulo/SP | +55 11 3045-2745


**ENVIADO
POR E-MAIL**



FF Solutions

Prefeitura de Pojuca - Autodesk

pojuca.ba.gov.br

Simone Sepedur

simone@ffsolutions.com.br
 (71) 3633-1111

A FF Solutions

Somos uma empresa especialista em soluções tecnológicas, consultoria e capacitação para facilitar a jornada de transformação digital no segmento de Arquitetura, Engenharia e Construção. Atuamos no mercado de Tecnologia da Informação desde 1995, apoiando empresas e profissionais a desenvolver projetos de forma mais inteligente.

A FF Solutions é Parceira Platinum Autodesk, o mais alto nível no Programa de Parceiros Autodesk. Este reconhecimento, enquanto um dos 4 maiores parceiros da Autodesk à Nivel Platinum na América Latina, reflete o alto nível de conhecimento da nossa equipe e experiência técnica sólida e comprovada ao longo destes anos.

Oferecemos soluções integradas e completas, desde softwares, consultorias, serviços de implantação, desenvolvimento de soluções e treinamentos, até suporte especializado para que as equipes de desenvolvimento de projetos possam trabalhar de forma mais eficiente e colaborativa. Tudo isso em parceria com os melhores desenvolvedores de softwares: Autodesk, Google Cloud, Oracle, Adobe e Unity.

Simone F. de S.
 ENVIADO

POR E-MAIL.

00' C26

Produtos e serviços

Item e descrição	Quantidade	Preço unitário	Total
AutoCAD LT 2023 Commercial New Single-user ELD Annual Subscription	6	R\$1.925,00	R\$ 11.550,00 por 1 ano
Subtotais			
Subtotal Único			R\$ 11.550,00
		Total	R\$ 11.550,00

Simone de Jhu
ENVIADO
POR E-MAIL

Termos de compra**Informações do comprador:****Razão social:** pojuca.ba.gov.br**CNPJ:** 13806237000106**País:** Brasil**Cidade:** Salvador**Endereço:** Rua Cidade do Salvador, 288**Código postal:** 48.120-000

A FF Solutions, obedecendo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), realiza o tratamento dos dados pessoais atendendo aos princípios, entre outros, da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

Os dados pessoais tratados pelos nossos profissionais têm por finalidade prestar o serviço contrato e/ou entregar o produto adquirido, bem como cumprir com as obrigações legais, garantir o exercício regular de direito e atender aos legítimos interesses da FF Solutions. Além disso, a FF Solutions conta com medidas de segurança, técnicas e administrativas, para garantir a proteção adequada dos dados pessoais.

A FF Solutions garante aos clientes confidencialidade e sigilo de informações, documentos, inclusive relativos aos negócios e práticas comerciais, necessários ao desenvolvimento de seus serviços, orientando e fiscalizando todos os seus colaboradores a atuarem dentro dos mais elevados padrões internacionais de integridade corporativa, por meio de um programa de compliance e anticorrupção inseridas no nosso Código de Conduta.

1. Depois do pedido colocado, não será aceito o cancelamento da compra.
2. Impostos inclusos com emissão de NFe por São Paulo.
3. Treinamento não incluso.

*** **Condição de pagamento:** Depósito Bancário no prazo de 30 dias.

*** **Condição de pagamento:** BOLETO 30/60/90 DIAS SEM JUROS, após análise de crédito OU **Cartão de Crédito em até 12x fixas (terá acréscimo juros).**

Simão F. de J.
ENVIADO
POR E-MAIL

Assinatura

00-020

Leticia Almeida

Assinatura

31/05/2023

Data

LETÍCIA ALMEIDA

Nome em letra de forma

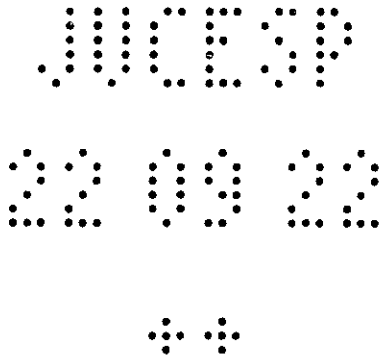
Dúvidas? Entre em contato comigo



Leticia Almeida
Inside Sales
leticia.almeida@ff.solutions

FF Solutions
Av. Marquês de São Vicente, 2219
São Paulo, São Paulo 01139-003
Brasil

Simone Faria de Jhu
ENVIADO
POR E-MAIL



00' c29

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPÉSSOAL

Denominação Social:
FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ
00.510.077/0001-01

MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.346.992-0 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 369.584.708-50, residente e domiciliada na Rua Marc Chagall, nº 339, Apartamento 262A, Bairro Jardim das Perdizes, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, CEP 05036-170, na qualidade de única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA**, com sua sede e foro jurídico na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2219 – Sala 1008 – Bairro Água Branca – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 05036-040, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35212931236 em sessão de 21/03/1995, e última alteração do Contrato Social registrada sob o nº 296.441/22-3, em sessão de 13/06/2022 e devidamente inscrita no **CNPJ/ME sob o nº 00.510.077/0001-01**, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito e harmonia, resolve alterar e consolidar seu Contrato Social a saber:

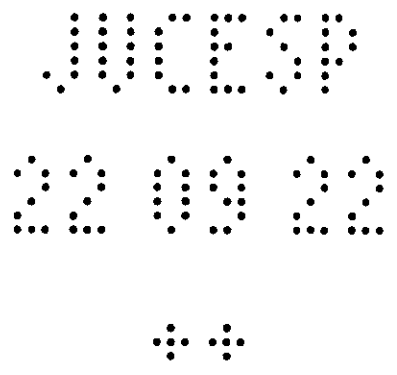
1. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1 Neste ato, a única sócia **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, representando a totalidade do capital social, destituiu do cargo de administradora da sociedade a Sra. **EDNA MARIA FRAZILLIO** em razão de seu falecimento. Desta forma, a administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia administradora **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, onde terá plenos poderes para assinar isoladamente quaisquer documentos relacionados com o interesse social, atribuições de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, de acordo com o artigo 46, item III do Código Civil, perante todas as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive assinar cheques e movimentar contas bancárias, praticando todas as operações e transações de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, em atividades ao interesse social, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade.

1.2 Em virtude da deliberação acima, a cláusula 4ª, que dispõe sobre a administração, passará a ter a seguinte nova redação:

1

**ENVIADO
POR E-MAIL**



- A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia administradora **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, onde terá plenos poderes para assinar isoladamente quaisquer documentos relacionados com o interesse social, atribuições de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, de acordo com o artigo 46, item III do Código Civil, perante todas as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive assinar cheques e movimentar contas bancárias, praticando todas as operações e transações de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, em atividades ao interesse social, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos dos administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso ou quaisquer outros tipos de garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do Artigo 1.061 da Lei 10.406/02, fica permitida a alteração deste instrumento para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

2. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A sócia administradora **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

3. DO NOVO SEQUENCIAL DE CLAUSULAS SEGUNDO ATO ALTERADOR

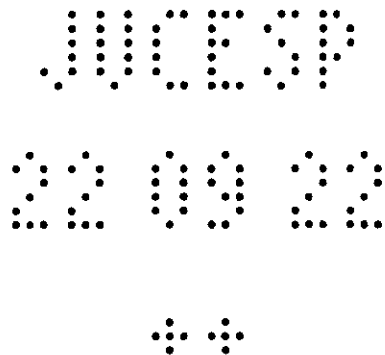
Por força das alterações promovidas, as cláusulas do novo instrumento respeitarão obrigatoriamente o sequencial contidos na consolidação abaixo e não mais a ordem de seu ato constitutivo.

Assim, à vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

m



**ENVIADO
POR E-MAIL**



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 00.510.077/0001-01**

Pelo presente instrumento, a sócia única:

MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.346.992-0 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 369.584.708-50, residente e domiciliada na Rua Marc Chagall, nº 339, Apartamento 262A, Bairro Jardim das Perdizes, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, CEP 05036-170

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E NOME FANTASIA

A sociedade empresária limitada unipessoal tem por denominação social “**FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA**” com sede e foro jurídico na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2219 – Sala 1008 – Bairro Água Branca – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 05036-040.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade tem como Título nome fantasia “**FF SOLUTIONS**”, como expressão de suas atividades, seja por meios impressos e/ou eletrônicos.

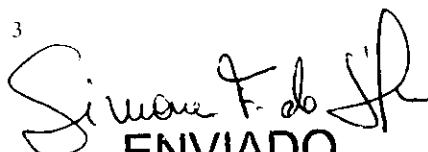
PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

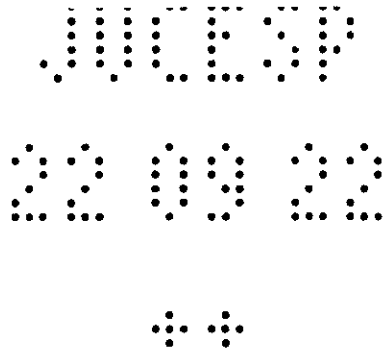
Cláusula 2ª – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social o comércio, representação comercial, intermediação, mediação de negócios ou serviços no segmento de licença de direito de uso de softwares (produtos de terceiros), prestação de serviços de informática e consultoria, elaboração e manutenção de programas de computadores, licenciamento de direito de uso de softwares, suporte técnico, treinamento na área de tecnologia da informação, prestação de serviços de análise, desenvolvimento de sistemas, a prestação de serviços de engenharia e serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

Parágrafo Único – A Sociedade exerce atividade econômica empresarial organizada, conforme determina os artigos 966 e 982 do Código Civil brasileiro (Lei 10.406 de 2002).

m

3

**ENVIADO
POR E-MAIL**



Cláusula 3ª – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas a sócia única da seguinte forma:

SÓCIA	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR (R\$)
MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD	100%	500.000	500.000,00
TOTAL	100%	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas e responde pela totalidade do capital social, consoante o art. 1.052 do novo Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade da sócia única é limitada ao valor total do capital social.

Cláusula 4ª – DA ADMINISTRAÇÃO

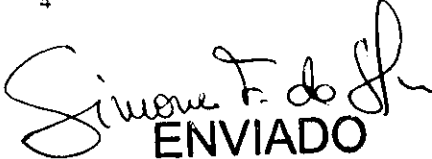
A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia administradora **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, onde terá plenos poderes para assinar isoladamente quaisquer documentos relacionados com o interesse social, atribuições de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, de acordo com o artigo 46, item III do Código Civil, perante todas as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive assinar cheques e movimentar contas bancárias, praticando todas as operações e transações de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, em atividades ao interesse social, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade.

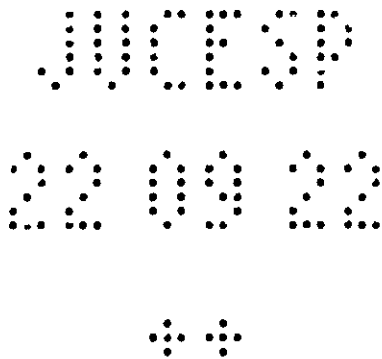
PARÁGRAFO PRIMEIRO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos dos administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso ou quaisquer outros tipos de garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do Artigo 1.061 da Lei 10.406/02, fica permitida a alteração deste instrumento para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

Cláusula 5ª – DO PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, a sócia **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, regulamentada pela legislação vigente.

4

**ENVIADO
 POR E-MAIL**



Cláusula 6ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o exercício civil, iniciando-se no dia 01º (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Cláusula 7ª – DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos verificados anualmente em balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada exercício serão aplicados ou suportados anualmente a sócia única. Poderá a sócia única destinar parte ou a totalidade do lucro líquido à constituição de fundo de reserva, a ser utilizado em futuros aumentos do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços distribuir lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá realizar a distribuição de lucros e dividendos com desproporcionalidade à participação nas quotas do capital social (não havendo valor mínimo ou máximo).

Cláusula 8ª – DAS QUOTAS

A sócia única poderá ceder total ou parcialmente as quotas de sua titularidade.

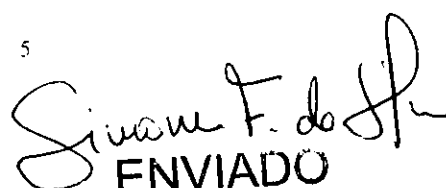
Parágrafo único: Em caso de cessão parcial de quotas operar-se-á a alteração de sociedade limitada unipessoal em sociedade limitada.

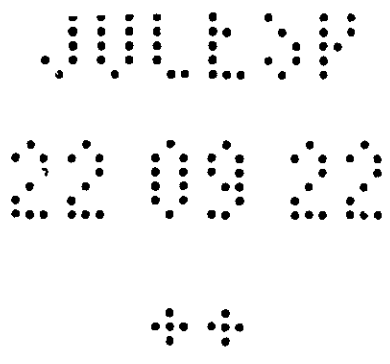
Cláusula 9ª – DO FALECIMENTO

A morte ou incapacidade de qualquer sócio ou administrador não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado, liquidado e extinta a sociedade.

Cláusula 10ª – DA REGÊNCIA

A regência supletiva da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6404/76.

5

 ENVIADO
 POR E-MAIL



0000

Cláusula 11ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A sócia administradora **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, a sócia administradora **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, elege o foro da Comarca do município de São Paulo no estado de São Paulo, bem como para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar, justo e contratada, assina esse contrato de Sociedade em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só fim de direito, que lidas e conferidas são achadas conforme.

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

Marilia Frazillio Souza Martins Daud
MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD
sócia administradora


Simone F. da Silva
**ENVIADO
POR E-MAIL**

6

JUCESP
22 SET 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
EPI - SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Perf
GISELA SIMIEMA GEBRIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
DO Nº NÚMERO
457.620/22-5



JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEX LUIS DOS SANTOS, em terça-feira, 21 de março de 2023 09:16:55 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.510.077/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FF SOLUTIONS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MARQ DE SAO VICENTE	NÚMERO 2219	COMPLEMENTO SALA 1008
--------------------------------------	----------------	--------------------------

CEP 05.036-040	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	--------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@FF.SOLUTIONS	TELEFONE (11) 3224-1900
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2023 às 09:18:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 00.510.077/0001-01

C.C.M: 2.363.703-0

Contribuinte : FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : AV MARQ DE SAO VICENTE 2219 SALA 1008

Bairro : AGUA BRANCA

CEP : 05036-040

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 01/06/1995

Data de Inscrição : 14/06/1995

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 197.062.0523-2

Última Atualização Cadastral : 27/09/2022

Credenciamento DEC : 06/05/2016

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Secundário	19/08/2020
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Secundário	19/08/2020
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundário	19/08/2020
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Principal	19/08/2020
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Secundário	19/08/2020
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Secundário	19/08/2020
7112-0/00	Serviços de engenharia	Secundário	14/12/2020
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Secundário	14/12/2020
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Secundário	14/12/2020
8599-6/03	Treinamento em informática	Secundário	19/08/2020

OC' C37



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 00.510.077/0001-01

C.C.M: 2.363.703-0

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qty. Anúncios
1520	14/12/2020	ISS	5	
1694	14/12/2020	ISS	5	
1805	14/12/2020	ISS	5	
2186	14/12/2020	ISS	5	
2660	13/02/2018	ISS	2,9	
2668	19/08/2020	ISS	2,9	
2692	13/02/2018	ISS	2,9	
2800	13/02/2018	ISS	2,9	
2881	13/02/2018	ISS	2,9	
2919	13/02/2018	ISS	2,9	
2935	19/08/2020	ISS	2,9	
5762	12/07/2004	ISS	5	
6009	12/07/2004	ISS	5	
6173	14/12/2020	ISS	5	
6297	14/12/2020	ISS	5	
6298	14/12/2020	ISS	5	
6299	01/01/2022	ISS	2	
6301	01/01/2022	ISS	2	
6302	01/01/2022	ISS	2	
6303	01/01/2022	ISS	2	
7285	31/03/2017	ISS	5	
32301	31/03/2017	TFE	-	

Expedida em 06/04/2023 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 00.510.077/0001-01

C.C.M: 2.363.703-0

Código para verificação de autenticidade: **Mm72QcEz**
Data de validade: **06/07/2023**

00' C39

00' C38




 **AUTODESK**

São Paulo, 24 de maio de 2023.

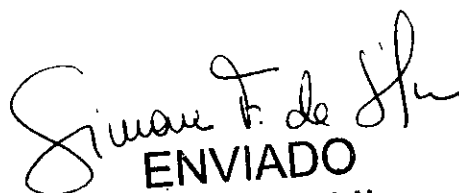
DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **Frazillio Soluções de Tecnologia Ltda**, inscrita no **CNPJ 00.510.077/0001-01**, até a presente data, é um revendedor credenciado da Autodesk Inc., **categoria Platinum**, estando autorizado a comercializar e fornecer suporte para os produtos Autodesk, no Brasil.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

3A0FDA9745D9495...

Michael Zemlenoi
Gerente de Canais
Autodesk do Brasil Ltda


**ENVIADO
POR E-MAIL**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2339160726

NOME
MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
35346992 SSP SP

CPF
369.584.708-50

DATA NASCIMENTO
08/09/1988

FILIAÇÃO
CARLOS ROBERTO DE SOUZA MAR
TINS
EDNA MARIA FRAZILLIO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO
2339160726

VALIDADE
12/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
26/04/2007



OBSERVAÇÕES

A

Marilia Frazillio Souza Martins Daud

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
12/01/2022

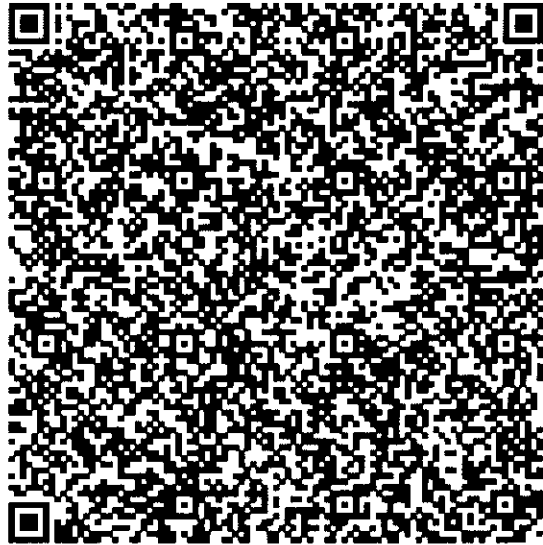
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
34146188524
SP008952993

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Silvane Figueira de Souza
ENVIADO
POR E-MAIL

2339160726



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

00' 042

JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO		
35212931236		21/03/1995	09/03/1995			
NOME COMERCIAL				TIPO JURÍDICO		
FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA				LIMITADA UNIPessoal		
P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
00.510.077/0001-01		AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE		2.219	SALA 1.008	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
AGUA BRANCA	SAO PAULO		SP	05036-040	R\$	500.000,00

OBJETO SOCIAL

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME						
MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MARC CHAGALL			339	APTO 262-A		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
JARDIM DAS PERDIZES	SAO PAULO		SP	05036-170	353469920	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
369.584.708-50	SÓCIO E ADMINISTRADOR				500.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
22/09/2022	457.620/22-5	
REMANESCENTE MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 369.584.708-50, RG/RNE: 35.346.992-0, RESIDENTE À RUA MARC CHAGALL, 339, APTO 262-A, JARDIM DAS PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05036-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.		
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE EDNA MARIA FRAZILLIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 029.279.928-43, RG/RNE: 8.740.937-9, RESIDENTE À RUA APINAJES, 352, BL A APTO 103, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05017-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

Silviana F. de Souza
Autenticidade
de internet

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35212931236
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/03/2023

JUCESP



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada: Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 197118826, quinta-feira, 9 de março de 2023 às 16:10:41.



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS -
Cadesp

Código de controle da consulta: ed67d017-e097-4f76-8407-dd4b5f648c69

Estabelecimento

IE: 114.369.234.110
CNPJ: 00.510.077/0001-01
Nome Empresarial: FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: FF SOLUTIONS
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Logradouro: AVENIDA MARQ DE SAO VICENTE
Nº: 2219
CEP: 05.036-040
Município: SAO PAULO
Complemento: SALA 1008
Bairro: AGUA BRANCA
UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo
Data da Situação Cadastral: 29/06/1995
Ocorrência Fiscal: Ativa
Posto Fiscal: PFC-10 - LAPA
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
Atividades Econômicas: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 Consultoria em tecnologia da informação
 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 Serviços de engenharia
 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
 Treinamento em informática

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 16/12/2010
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.22.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 00.510.077/0001-01

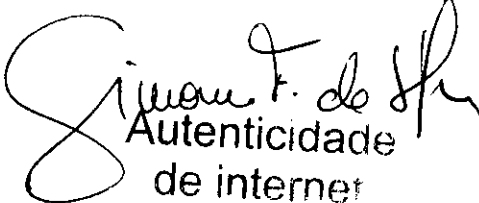
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:46 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2023.

Código de controle da certidão: **EE93.84F9.001C.6C02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Autenticidade
de internet



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 00.510.077

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº

47588394

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

21/06/2023 17:03:34

(hora de Brasília)

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Simone F. do J. H.
Autenticidade

de internet

Simone F. do J. H.
ENVIADO
POR E-MAIL



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0076892 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 00.510.077/

Contribuinte: FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA

Liberação: 19/01/2023

Validade: 18/07/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento - TFI
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (vigência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.363.703-0- Início atv :01/06/1995 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 2219 - CEP: 05036-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/autenticidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Silvane J. S.
Autenticidade
Internet

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:30:37 horas do dia 19/01/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B4AFD2D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.510.077/0001-01
Certidão n°: 2728716/2023
Expedição: 19/01/2023, às 17:21:22
Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.510.077/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Simone F. de J. M.
Autenticidade
de internet

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 00.510.077/0001-01
Razão Social: FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AV MARQUES DE SAO VICENTE 2219 SALA 1008 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05036-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

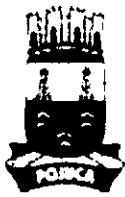
Validade: 08/06/2023 a 07/07/2023

Certificação Número: 2023060800383320218584

Informação obtida em 21/06/2023 14:43:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Simone T. de Souza
Autenticidade
de internet



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000
(71) 3645-1147/ 3645-1145

00'050

Comunicação Interna n° 152/2023 – SEPEDUR

Pojuca - Bahia, 06 de junho de 2023.

À
Secretaria da Fazenda
Sr. Arlindo Siqueira Costa Júnior
Secretário

Assunto: Reserva orçamentária

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio desta, solicitar reserva orçamentaria no valor de **R\$ 11.550,00 (Onze mil quinhentos e cinquenta reais)**, visando à contratação de empresa para fornecimento de licença de software a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de projetos, bem como acompanhamento das obras municipais

Atenciosamente,


YURI LIMA LEITE

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO
URBANO**



Mapa Comparativo

Pojuca – Bahia, 01 de junho de 2023.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de software para elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia.

EMPRESA 01: FF SOLUTIONS
EMPRESA 02: BRASOFTWARE
EMPRESA 03: GRAPHO SOFTWARE

LOTE	FF SOLUTIONS	BRASOFTWARE	GRAPHO SOFTWARE
LOTE 01	R\$ 11.550,00	R\$ 15.912,00	R\$ 12.600,00

Atenciosamente,

Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

00' 02

Nº: 842 / 2023

Data da Reserva

06/06/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

YURI LIMA LEITE

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4024.3339.0
Unidade Orçamentária 03.13.13 - SEC MUN DE PLANEJ. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR
Ação 4.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE PLAN. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

14.336,91

Valor da Reserva

11.550,00

Saldo Atual

2.786,91

Motivo

DESTINA-SE A DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO PARA ELABORAÇÃO PROJETOS BEM COMO ACOMPANHAMENTOS DAS OBRAS MUNICIPAIS , PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF a ci 152/2023

POJUCA, em 06 de junho de 2023

YURI LIMA LEITE
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 156 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano	
Responsável:	Yuri Lima Leite	DATA: 12 / 06 / 2023
Assunto:	Licença de Software AUTOCAD LT	

OBJETIVO:

Contratação de empresa para disponibilização da licença de software AUTOCAD LT a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de projetos, em conformidade com o termo de referência.

Em: 12 / 06 / 2023



Yuri Lima Leite

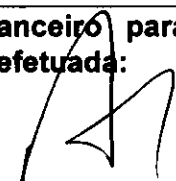
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.13.13
Serviços	(X)	11.550,00	Atividade:	4.024
Compras	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


Álvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 12 / 06 / 2023


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 12 / 06 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 12 / 06 / 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	(X)	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(x)
Concorrência	()	Outros (Pregão Eletrônico)	()	Período de Vigência:	12 meses

BASE LEGAL

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, 00.510.077/0001-01, estabelecida na Avenida Marq. De São Vicente, nº 2219 – Sala 1008, Bairro – Agua Branca, Cidade São Paulo, Cep 05.036-040, neste ato representada pela, a Srª **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, portador do RG nº 35346992 e CPF/MF nº. 369.584.708-50; firmam o presente Contrato de serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º xxx/2023**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação n.º xxx/2023**, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do Processo Administrativo nº xxx/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para disponibilização da licença de software AUTOCAD LT a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de projetos, em conformidade com o termo de referência**. Conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do Processo Administrativo de **Dispensa de licitação n.º xxx/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1- LOCAL DO SERVIÇO: Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano - SEPEDUR – localizada na Travessa Antônio Batista dos Santos, s/n, Centro de Abastecimento, Pojuca /BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas;

3.2 - O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega, mediante **NOTA FISCAL**, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência;

3.3 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá atender de forma integral e de acordo com as Ordem de Serviço emitido pelo setor competente do Município, os seguintes materiais:

4.1.1 - LICENÇA DE SOFTWARE: Licença de software para elaboração de projeto de arquitetura, engenharia e construção, Autodesk LT 2d, a versão a ser disponibilizada deve ser a mais atual, com ferramentas de edição, desenho e anotação, suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante pelo período de 12 meses, compatível com Windows 10 ou superior, idioma português (BR), Vigência de 12 meses;

4.2 - O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta;

4.3 - A empresa que ofereça serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura e funcionamento diferentes daquelas de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, a fornecer de acordo com a referência constantes deste termo, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município;

4.4 - As especificações técnicas do item que compõe esse Termo de Referência, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados estão descritos abaixo:

4.4.1 - Licenciamento de software para elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia, devendo projetar, desenhar e documentar em tecnologia 2D;

4.4.2 - O software deverá ser licenciado para utilização na modalidade *per single* (por usuário);

4.4.3 - A versão deve ser a última disponível no mercado na data da instalação do mesmo, com opção de garantia;;

4.4.4 - O idioma do software deve ser em português do Brasil;

4.4.5 - A documentação técnica deverá ser em português do Brasil;

4.4.6 - Em caso de atualização, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas;

4.4.7 - As versões contratadas e suas atualizações devem manter-se disponíveis para download, através de link, usuário e senha a serem informados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.0 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

Caberá à Empresa vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

- a) O fornecedor deverá entregar, em única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento, pelo fornecedor, da comunicação de emissão de empenho e autorização para execução de fornecimento;
- b) A implantação do software deverá ser realizado de segunda-feira à sexta-feira, com agendamento prévio, no horário de 8hs as 16hs.
- c) Antes de apresentar sua proposta, a empresa vencedora deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;

- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas durante o Processo Administrativo, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- b). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- d). Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;
- e). Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou má qualidade.
- f) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca/BA ou a terceiros, decorrentes de:
- f.1) culpa ou dolo, durante a entrega dos mesmos;
 - g) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto a implantação;
 - h) nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, locomoção dos equipamentos e, se necessário, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessário à perfeita execução da contratação;
 - i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pojuca, provocados por erros cometidos por seus funcionários, na implantação do objeto em questão;
 - j) O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do mesmo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
 - l) A contrata deverá estabelecer canal para sanar dúvidas, através de meio físico por meio de visitas técnicas ou por ambientes virtuais, com suporte técnico gratuito durante toda a vigência do contrato bem como treinamentos necessários para a execução do sistema.

II – da CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito;
- b) Atestar as faturas, comprovando a execução dos serviços prestados;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Termo de referência;
- d) Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto nesse Termo, ou em inconformidade com as normas legais ou técnicas referentes ao objeto, podendo rescindir contratação nos termos

- previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas;
- e) A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
 - f) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega do objeto solicitado;
 - g) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - h) Não será admitida subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** de acordo com o efetivo recebimento do equipamento e a ser creditado em conta corrente do Banco do Itaú, Agência nº 0048, Conta Corrente nº 16982-5.

6.2 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, de forma integral, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada;

6.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento;

6.4 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor competente, acompanha das certidões negativas;

6.5 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

6.6 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.13.13

Atividade – 4.024

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

8.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

9.0 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **Leandro Souza da Rocha, Eng. Civil, CREA: 0517425181/BA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano através do Decreto nº 040/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas às disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR

14.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que

contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

16.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, xx de Junho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Frazillio Solucoes de Tecnologia LTDA
p/ FF SOLUTIONS
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 12 DE JUNHO DE 2023.

À

ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 156/2023

Prezados (as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca de processo de Dispensa de licitação para **Contratação de empresa para disponibilização da licença de software AUTOCAD LT a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de projetos, em conformidade com o termo de referência.**

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – C.I nº 135/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano solicitando a contratação
- 2- Termo de Referência
- 3 – Solicitações de cotação de preços a empresas do ramo objeto da licitação;
- 4 – Cotações de Preços e Mapa Comparativo;
- 5 – Solicitação de Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 156/2023 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 – Documentos e certidões da empresa que apresentou menor preço;
- 8-Minuta do Contrato.

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
Membro de Apoio

Pojuca, 12 de Junho de 2023.

Parecer Jurídico

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Dispensa de Licitação (FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA - R\$ 11.550,00)

Ementa: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Requerimento de Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018. Valor do contrato estimado em quantia máxima de R\$ 11.550,00. Contratação de empresa para fornecimento de licença de software Autodesk Autocad LT. Atendimento a Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano. Necessidade justificada. Cotação de preços realizada. Comprovação da Economicidade e escolha do fornecedor. Legalidade. **Pelo deferimento** da contratação.

I- Do requerimento formulado

Chega a esta Consultoria Jurídica por meio da solicitação do Membro da Comissão de Licitação, a qual busca imprimir legalidade aos atos administrativos, consulta jurídica acerca da possibilidade e legalidade de se realizar Dispensa de Licitação, em razão do valor.

Pretende o ente público realizar a contratação de empresa para fornecimento de licença de software Autodesk Autocad LT a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração e acompanhamento de projetos, cuja empresa FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA ofertara o menor valor, no montante de R\$ 11.550,00.

Junta à consulta, além da justificativa da necessidade de compra, informação de Dotação Orçamentária, proposta de três (03) fornecedores e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agnelo Pinheiro Barreto
OAB-BA 16409
Assessoria Jurídica

II- Da apreciação jurídica

Passando ao enfrentamento legal da matéria é fato incontroverso que é regra na administração a necessidade de realização de Licitação Pública para a aquisição de bem.

O alicerce jurídico principal que reza por esta obediência sacerdótica é o artigo. 37, inciso XXI, da Carta de Regência de 1988, a qual determina que as obras, as ações, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor compreensão e entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitat é regra.

Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitatória, 8.666/93, onde no comando insito no art. 24, II, autoriza a contratação direta em casos como o aqui analisado.

Nos fólhos verifica-se a presença de 03 (três) propostas válidas todas com o CNAE compatíveis com o objeto a ser contratado, com as certidões FGTS, INSS, CNDT e União em dias, a seguir descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	57.142.978/0001-05	R\$ 15.912,00
GRAPHO - PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA	91.210.161/0001-65	R\$ 12.600,00
FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA	00.510.077/0001-01	R\$ 11.550,00

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

Art. 24 da Lei 8.666/93

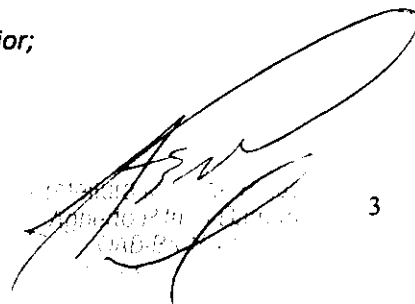
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior;

a - Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)



Art. 01 do Decreto Federal nº 9.412/2018

Art. 1. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

A teor da novel legislação supra, modificadora dos valores da lei licitatória, percebe-se que o valor pretendido para a aquisição direta da compra, de que necessita o Ente, enquadra-se nos limites permitidos em lei.

Daí o autorizo legal reveste a aquisição direta de estrita legalidade.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO – DA COTAÇÃO REALIZADA

Em análise aos presentes autos observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, em quantitativo de três (03) orçamentos, tendo a Empresa **FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA** apresentado o menor valor ante aos praticados no mercado.

A despeito de tal iniciativa o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexistência, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

Frente a tal cenário legal entendemos restarem preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93, com as suas devidas alterações, somado ao fato de terem sido realizadas as cotações de preços, da forma noticiada nos fólios, razão porque pode ser adjudicado o serviço junto à empresa retro mencionada.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

Por último, mas não menos importante, restou também verificado por esta assessoria o preenchimento do art. 27, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, onde se constatou, em pesquisa pública, a presença da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conduta essa exigida pelo TCU. Transcrevemos para efeito didático:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

V – CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, com arrimo no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018, é que opinamos pelo deferimento da contratação direta requerida envolvendo a empresa **FRAZILLO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 00.510.077/0001-01, no valor de **R\$ 11.550,00** (onze mil quinhentos e cinquenta reais).

É o opinativo, s.m.j


Agberfo Python
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

000068
Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

28/06/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037 / 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca

Nº. de Processo: PA-156 / 2023

Data: 28/06/2023

Funcionário: *Carvalho*

OBJETIVO:

Contratação de empresa para disponibilização da licença de software AUTOCAD LT a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de projetos, em conformidade com o termo de referência.

CONTRATADA:

Empresa: FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOGIA LTDA

CNPJ nº 00.510.077/0001-01

Endereço: Avenida Marq. De São Vicente, nº 2219 – Sala 1008, Bairro – Agua Branca, Cidade São Paulo, Cep 05.036-040

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relaciona com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.13.13
Serviços (x)	11.550,00	Atividade:	4.024
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	015000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Yuri Lima Leite
Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento/Estratégico e Desenvolvimento Urbano

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso II da lei nº. 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 28/06/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 130/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, 00.510.077/0001-01, estabelecida na Avenida Marq. De São Vicente, nº 2219 – Sala 1008, Bairro – Agua Branca, Cidade São Paulo, Cep 05.036-040, neste ato representada pela, a Srª **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD.**, portador do RG nº 35346992 e CPF/MF n.º. 369.584.708-50; firmam o presente Contrato de serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 037/2023**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação n.º 037/2023**, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 156/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para disponibilização da licença de software AUTOCAD LT a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de projetos, em conformidade com o termo de referência**. Conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do Processo Administrativo de **Dispensa de licitação n.º 037/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1- LOCAL DO SERVIÇO: Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano - SEPEDUR – localizada na Travessa Antônio Batista dos Santos, s/n, Centro de Abastecimento, Pojuca /BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas;

3.2 - O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega, mediante **NOTA FISCAL**, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência;

3.3 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá atender de forma integral e de acordo com as Ordem de Serviço emitido pelo setor competente do Município, os seguintes materiais:

4.1.1 - LICENÇA DE SOFTWARE: Licença de software para elaboração de projeto de arquitetura, engenharia e construção, Autodesk LT 2d, a versão a ser disponibilizada deve ser a mais atual, com ferramentas de edição, desenho e anotação, suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante pelo período de 12 meses, compatível com Windows 10 ou superior, idioma português (BR), Vigência de 12 meses;

4.2 - O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta;

4.3 - A empresa que ofereça serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura e funcionamento diferentes daquelas de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, a fornecer de acordo com a referência constantes deste termo, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município;

4.4 - As especificações técnicas do item que compõe esse Termo de Referência, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados estão descritos abaixo:

4.4.1 - Licenciamento de software para elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia, devendo projetar, desenhar e documentar em tecnologia 2D;

4.4.2 - O software deverá ser licenciado para utilização na modalidade *per single* (por usuário);

4.4.3 - A versão deve ser a última disponível no mercado na data da instalação do mesmo, com opção de garantia;;

4.4.4 - O idioma do software deve ser em português do Brasil;

4.4.5 - A documentação técnica deverá ser em português do Brasil;

4.4.6 - Em caso de atualização, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas;

4.4.7 - As versões contratadas e suas atualizações devem manter-se disponíveis para download, através de link, usuário e senha a serem informados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.0 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

1 - da CONTRATADA:

Caberá à Empresa vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

- a) O fornecedor deverá entregar, em única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento, pelo fornecedor, da comunicação de emissão de empenho e autorização para execução de fornecimento;
- b) A implantação do software deverá ser realizado de segunda-feira à sexta-feira, com agendamento prévio, no horário de 8hs as 16hs.
- c) Antes de apresentar sua proposta, a empresa vencedora deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;



- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas durante o Processo Administrativo, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- b). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- d). Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;
- e). Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou má qualidade.
- f) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca/BA ou a terceiros, decorrentes de:
- f.1) culpa ou dolo, durante a entrega dos mesmos;
- g) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto a implantação;
- h) nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, locomoção dos equipamentos e, se necessário, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessário à perfeita execução da contratação;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pojuca, provocados por erros cometidos por seus funcionários, na implantação do objeto em questão;
- j) O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do mesmo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- l) A contrata deverá estabelecer canal para sanar dúvidas, através de meio físico por meio de visitas técnicas ou por ambientes virtuais, com suporte técnico gratuito durante toda a vigência do contrato bem como treinamentos necessários para a execução do sistema.

II – da CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito;
- b) Atestar as faturas, comprovando a execução dos serviços prestados;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Termo de referência;
- d) Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto nesse Termo, ou em inconformidade com as normas legais ou técnicas referentes ao objeto, podendo rescindir contratação nos termos

- previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas;
- e) A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
 - f) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega do objeto solicitado;
 - g) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - h) Não será admitida subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** de acordo com o efetivo recebimento do equipamento e a ser creditado em conta corrente do Banco do Itaú, Agência nº 0048, Conta Corrente nº 16982-5.

6.2 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, de forma integral, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada;

6.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento;

6.4 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor competente, acompanha das certidões negativas;

6.5 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

6.6 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.13.13
Atividade – 4.024
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

8.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

9.0 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **Leandro Souza da Rocha, Eng. Civil, CREA: 0517425181/BA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano através do Decreto nº 040/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas às disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR

14.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que



tenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

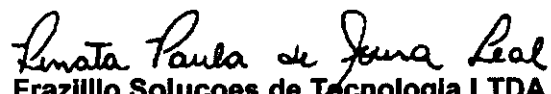
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


16.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 28 de Junho de 2023.

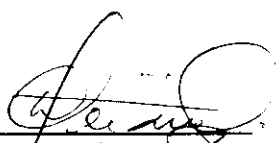

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Linata Paula de Jesus Leal
Frazillo Solucoes de Tecnologia LTDA
p/ FF SOLUTIONS
CONTRATADA

Testemunha 1:


Nome: _____
RG: 1145235826

Testemunha 2:


Nome: _____
RG: 117343802



FF Solutions

Information Technology & Services

00'017

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2.219, Salas 1115/1116, Bairro Água Branca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.510.077.0001-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por sua sócia-administradora **MARÍLIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.346.992-0, inscrita no CPF/ME sob o nº 369.584.708/50, residente e domiciliada à Avenida Marquês de São Vicente, nº 2219, Sala 1008, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.036-040 ("OUTORGANTE"), nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **RENATA PAULA DE SOUSA LEAL**, brasileira, casada, coordenadora de operações na empresa Outorgante, portadora do RG nº 35.438.010-2 e inscrita no CPF/ME sob o nº 360.026.138-03 ("OUTORGADA"), a quem confere plenos poderes para que a Outorgada represente a Outorgante durante todas as fases de procedimentos de Licitações, Pregões (Presencial e Eletrônico), Concorrências, Dispensa de Licitação, Tomadas de Preços, Convites, Concursos e Cadastros, tanto de empresas públicas e autarquias, quanto de empresas privadas, que sejam do interesse da Outorgante, incluindo poderes para credenciamento, assinar declarações, atas, contratos e propostas comerciais, impugnar, entregar envelopes, oferecer lances, negociar valores, interpor recurso e desistir da interposição, declinar à participação da Outorgante, retirar e dar entrada em documentos, bem como tomar decisões em toda e qualquer etapa do processo comercial. Esta procuração tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser revogada a qualquer momento. É vedado o substabelecimento dos poderes outorgados.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

MARILIA FRAZILLIO SOUZA
MARTINS DAUD:36958470850

Aprovado de forma digital por MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD 36958470850
DN: c=BR, ou=FFS, ou=Brasil, ou=Estado de São Paulo, ou=São Paulo, ou=Água Branca, ou=MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD, ou=36958470850
Date: 2022.10.21 14:47:16 -03'00'

FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.

Por: Marília Frazillio Souza Martins Daud

Cargo: Administradora

Av. Marquês de São Vicente,
2219 – salas 1008 • São
Paulo/SP • 05.036-040

www.frazillio.com.br

+55 11 3224-1900
contato@ff.solutions
SP • PR • DF • MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 130.2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023

Nº. de Processo: PA – 155 / 2023

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização da licença de software AUTOCAD LT a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de projetos, em conformidade com o termo de referência.

Contratada – FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 00.510.077/0001-01

Valor Global do Contrato – R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

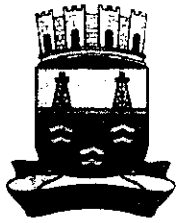
Período de Vigência – 12 (Doze) meses.

Pojuca, 28 de JUNHO de 2023.



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0079

De acordo parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 28 de Junho 2023

Maria Raimunda Alves Pereira
Município de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 130.2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023

Nº. de Processo: PA – 155 / 2023

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização da licença de software AUTOCAD LT a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de projetos, em conformidade com o termo de referência.

Contratada – FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 00.510.077/0001-01

Valor Global do Contrato – R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (Doze) meses.

Pojuca, 28 de JUNHO de 2023.


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 130/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº037/2023

Processo Administrativo Nº 155/2023

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização da licença de software AUTOCAD LT a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de projetos, em conformidade com o termo de referência.

Contratada – FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 00.510.077/0001-01

ONDE LÊ- SE

Processo Administrativo Nº 155/2023

LEIA- SE

Processo Administrativo Nº 156/2023

Pojuca, 20 de Julho de 2023.



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 130/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº037/2023

Processo Administrativo Nº 155/2023

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização da licença de software AUTOCAD LT a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de projetos, em conformidade com o termo de referência.

Contratada – FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOGIA LTDA

CNPJ: 00.510.077/0001-01

ONDE LÊ- SE

Processo Administrativo Nº 155/2023

LEIA- SE

Processo Administrativo Nº 156/2023

Pojuca, 20 de Julho de 2023.



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06